

PROCESSOS ON-LINE N.º 1211/19

PROCESSO ON-LINE N.º 1211/19

PROTOCOLO N.º 15.638.797-5

PARECER CEE/CEIF N.º 383/21

APROVADO EM 13/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE BARRA D'AREIA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à acessibilidade, à quadra de esporte e Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1211/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...)

Biblioteca e Laboratório de Informática: Não há estes ambientes, devido a falta de espaço físico, mas o pequeno número de alunos na sala de aula, permite que estes ambientes sejam compartilhados, deixando assim os materiais acessíveis aos alunos e ao professor.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: Não foram feitas as adequações, devido ao Projeto de Nuclearização, conforme Declaração da Secretária Municipal de Educação.

Espaço para Educação Física: O terreno está protegido com alambrado, em escola possui uma área livre grande, para atividades de recreação dos alunos.

Acessibilidade e segurança: O imóvel está construído em local plano, de fácil acesso e está protegido pelo alambrado, não possui alunos com necessidades especiais. Não há banheiros adaptados para PNE e ele não será feito devido o Projeto de Nuclearização que versa sobre a transferência dos alunos para uma escola maior, com condições melhores de atendimento à Deliberações e Cessação da mesma, devido a pequena demanda.

O processo foi convertido em Diligência na data de 22/02/21, com a solicitação que a instituição de ensino apresentasse o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e quais as providências adotadas referente a ausência de quadra de Esporte para as aulas de Educação Física e da acessibilidade.

O protocolado retornou a este CEE, na data de 04/08/21, com as informações:

(...) o prédio todo em madeira, com pedido de interdição da vigilância sanitária.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1211/19

(...) para a questão da quadra esportiva o terreno não propicia espaço suficiente para a construção e os alunos fazem educação física no pátio da escola que é de grama.

(...) Para a questão de banheiros adaptados a Educação Infantil será feita licitação para a compra de assento redutor de tamanho para que as crianças menores possam utilizar os sanitários, na questão de acessibilidade estão sendo realizados projetos e construções a medida que existam verbas.

(...) a Prefeitura dispõe de escolas mais estruturadas que atendem estas exigências, porém existe a dificuldade de nuclearizar estas escolas.

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com data vigente até 05/01/22.

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M C de Barra D'Areia – EI EF	Prudentópolis/ Irati	N.º 4033/14, de 06/08/14 Prazo: 09/09/14 a 09/09/19	Prazo: 5 anos De 10/09/19 a 09/09/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à acessibilidade, à quadra de esporte e Vigilância Sanitária, atualizada.



PROCESSOS ON-LINE N.º 1211/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF